

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043/2025**

CONTRATO Nº: 002/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E GÊNESIS
SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA PARA EXECUÇÃO
DE FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GÊNESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS , CNPJ nº 28.594.543/0001-01 neste ato representado por ANTÔNIO DA SILVA PIRES, residente e domiciliado na Rua Rio Indaia, nº.335 – Cohab – CEP 51.280-010 – Recife/PE, CPF nº 697.276.944-20 Carteira de Identidade nº 3.010.915 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio as atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB e suas Secretarias, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva.

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.030.360,00 (dois milhões trinta e oito mil e trezentos e sessenta reais).

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Camalaú

Prefeitura Municipal de Camalaú

Pregão Eletrônico - 00017/2025

GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - Tipo: ME - LC123: Não - Documento 28.594.543/0001-01 - Endereço: AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO - CEP: 58037030 - UF: PB - Município: - Telefone: (83) 98670-0484

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio as atividades finalísticas e complementares da administração Municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB e suas Secretarias, e quantidades variáveis					
	0001	Serviços de apoio administrativo	N/C	N/C	14.000 h	R\$ 12,80	R\$ 179.200,00
	0002	Serviços de apoio a deslocamento e logística	N/C	N/C	30.000 h	R\$ 12,80	R\$ 384.000,00
	0003	Serviços de apoio a deslocamento e logística - hora extra	N/C	N/C	28.000 h	R\$ 18,79	R\$ 526.120,00
	0004	Serviço de monitoria e apoio para alunos - hora extra	N/C	N/C	15.000 h	R\$ 12,80	R\$ 192.000,00
	0005	Serviço de conservação e manutenção do patrimônio público - hora extra	N/C	N/C	37.000 h	R\$ 12,80	R\$ 473.600,00
	0006	Serviços de operação de maquinário pesado e leve - hora extra	N/C	N/C	6.000 h	R\$ 19,26	R\$ 115.560,00
	0007	Serviços de operação de maquinário pesado e leve	N/C	N/C	6.000 h	R\$ 27,98	R\$ 167.880,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 2.038.360,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 2.038.360,00

Valor Total: R\$ 2.038.360,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O reajuste dos preços contratados observará a modalidade de **repactuação**, própria dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.



Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

A repactuação tem por finalidade assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a refletir a variação dos custos de mão de obra, insumos e encargos legais obrigatórios incidentes sobre a execução dos serviços.

O interregno mínimo para a primeira repactuação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que estas se referirem, conforme legislação vigente.

Para fins de instrução do pedido de repactuação, a contratada deverá apresentar:

Solicitação formal dirigida à Administração;

Planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando a variação efetiva dos custos contratuais;

Comprovação documental da ocorrência de fatos que justifiquem a alteração dos custos, tais como convenções/acordos coletivos de trabalho, legislações específicas ou outros documentos oficiais.

Caso a variação de custos esteja relacionada a salários, será utilizado como parâmetro para repactuação o índice de variação decorrente de dissídios, acordos ou convenções coletivas da categoria profissional pertinente, a partir da data de vigência do instrumento legal que autorizou o reajuste salarial.

A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, para análise do pleito, podendo solicitar informações ou documentos adicionais.

O percentual de repactuação concedido não poderá ultrapassar a variação efetivamente comprovada nos custos de execução contratual, sendo vedada a aplicação de valores retroativos sem respaldo legal e contratual.

Na hipótese de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar **reequilíbrio econômico-financeiro**, conforme previsto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os atos relativos ao reajuste ou repactuação deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, devidamente motivados e publicizados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Certifico que, analisando a Lei Municipal nº. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, na seguinte rubrica:

2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 569

2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

2008 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE LAZER E TURISMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 715

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 716

2008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 749

2008.27.812.1013.2027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESP

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 749

2009 - SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS

2009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

2010.15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVICOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

2011 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

6006 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

6006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 621

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

6006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600

11011 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

11011.08.243.1006.2035 - DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD-SUAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

11011.08.243.1006.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

11011.08.244.1006.1031 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 669

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 707

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

11011.08.244.1007.2110 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -SCFV E CRAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661

11011.08.244.1007.2112 – PROCADSUAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: : Para ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º. 9.032, de 28 de abril de 1995;

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

Da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no artigo 68 da Lei 14.133/21;

Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O pagamento das parcelas referentes as férias gozadas, do terço de férias, do 13º salário e dos encargos rescisórios ocorreram apenas quando da ocorrência dos fatos motivadores devidamente comprovados pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Camalaú efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

12.4.1. Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: imediatamente após a assinatura do contrato;

Conclusão: 12 meses.

A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas

Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Recrutar, selecionar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Camalaú os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, observado os quantitativos de pessoal solicitados, sem vinculação as quantidades estimadas na Tabela constante no item 04 deste Termo de Referência;

Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Camalaú, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Camalaú, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório;

Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante vale transporte ou por meios próprios;

Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

Disponibilizar mecanismo de controle de ponto nos locais da prestação de serviço;

Caberá à CONTRATADA manter um escritório no Município de Camalaú com profissional de nível médio devidamente comprovado por diploma emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC e experiência anterior comprovada, para representá-la junto à CONTRATANTE, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Camalaú por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária;

O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de trabalho no mínimo 01(uma) vez por semana, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento de salários, demais benefícios, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Administração as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula n.º 338/TST).

Apresentar comprovantes de pagamento dos salários dos empregados.

Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS;

Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS;

Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante mencionado no item 6.8 acima;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

Observar o horário de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, em conformidade com as leis trabalhistas;

Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP n.º 03/2009;

Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Trabalho;

Assumir a responsabilidade:

Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Camalaú;

Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Camalaú;

Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, atendendo às demandas das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá **mensalmente**, por meio da apresentação de relatório de execução e das folhas de ponto/frequência dos profissionais alocados, devidamente conferidos e atestados pelo setor responsável de cada Secretaria beneficiária.

O recebimento definitivo será formalizado após a conferência e validação da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos contratos e na legislação trabalhista pertinente, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações salariais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações ou que apresentem falhas na execução, podendo exigir sua imediata correção ou substituição, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O descumprimento das obrigações pela contratada, especialmente quanto à inadequada execução dos serviços ou ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ensejará a rejeição do objeto, bem como a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000

a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

gabinete@camalaú.pb.gov.br. Av. São José, 162, Centro – Camalaú/PB – CEP 58530-000 desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 16 de janeiro de 2026.

Pelo Contratante

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

CPF: 033.060.884-39

Prefeito Constitucional.

Pelo Contratado

GÊNESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 28.594.543/0001-01

ANTÔNIO DA SILVA PIRES

CPF: 697.276.944-20